



CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSUNEPE

RESOLUÇÃO CONSUNEPE Nº 130, de 29/08/2019

Dispõe sobre as regras para Transferência entre Instituições da Rede Laureate Brasil.

O PRESIDENTE do Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNEPE, da Universidade Potiguar, em conformidade com o Art. 10, inciso XVI, do Estatuto da Universidade, e considerando a decisão do Colegiado em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Será concedida matrícula ao aluno transferido de Instituições da Rede Laureate Brasil, para prosseguimento de estudos, na estrita conformidade das vagas existentes, requerida nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 1º O candidato proveniente de transferência entre Instituições da Rede deverá ser matriculado na série/semestre subsequente a série/semestre que estava matriculado na instituição de origem;

§ 2º Efetuada a matrícula, os estudantes provenientes de ingresso via transferência deverão cumprir as adaptações curriculares decorrentes da análise curricular realizada, devendo estes ficarem cientes que para conclusão do curso deverão cumprir todas as exigências curriculares determinadas pela instituição de destino.

§ 3º Para aproveitamento de disciplinas provenientes de transferência externa deverá ser considerado tanto o conteúdo equivalente/compatível quanto a carga horária igual ou superior a 75%, não sendo um requisito excludente do outro.

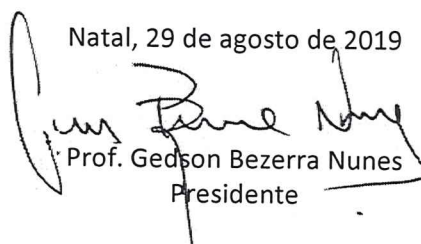
Art. 2º Poderão ser aceitas transferências de estudantes provenientes de Instituições da Rede Laureate Brasil para os dois últimos semestres letivos dos cursos de bacharelado e de licenciatura e para o último semestre letivo dos Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 1º Os estudantes provenientes de Instituições da Rede ficam dispensados da entrega de Plano de Ensino para avaliação de conteúdo ministrado.

§ 2º As regras para transferência de estudantes da Rede para os Cursos de Medicina seguem edital específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 29 de agosto de 2019



Prof. Gedson Bezerra Nunes
Presidente